



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupados na carreira e categoria de técnico superior para a Subunidade de Cultura, por tempo indeterminado, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 4614/2022, de 22 de março (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2022, dela fazendo parte integrante (Anexo I)

I. Candidatos admitidos

- Francisco Manuel Pereira de Oliveira;
- Ricardina Isabel Baptista Sousa.

II. Candidatos excluídos

- Ana Margarida da Silva Calçadaⁱ;
- Ana Raquel Rebelo Mendes Bastardoⁱⁱ;
- Bruno Cordovil da Silva Cordeiroⁱⁱⁱ;
- Celso Manuel geraldês Pinto de Carvalho^{iv};
- Francisco Miguel Pedro Magalhães^v;
- Maria Judite Dória Domingues Farto^{vi};
- Mariana Bento Letras^{vii}.

Lisboa, 11 de abril de 2022

Presidente do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

2.º Vogal Efetivo do Júri,

ⁱ Não preencheu, no formulário do procedimento concursal, a referência do procedimento, mas apenas o n.º do aviso, quando no formulário se indicava expressamente a necessidade de indicar ambas as vertentes.

ⁱⁱ Pese embora indique ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo determinado e tenha junto declaração emitida pela entidade empregadora em que se indica que aquela exerce "as funções de Assistente Técnica na Subunidade de Cultura" e que "a trabalhadora tem um Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo" verifica-se que a referida declaração não refere qual a data de em que o contrato a termo resolutivo certo terminará e que a candidata não juntou comprovativos da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, conforme era exigido na última parte da alínea f) do ponto 14 do aviso de abertura de procedimento concursal.

Atendendo a que, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, tal diploma legal aplica-se ao desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, deveria a candidata ter procedido ao envio da avaliação (cf. alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º e alínea h) do artigo 4.º ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor).

ⁱⁱⁱ Não preencheu, no formulário, a referência do procedimento a que se candidata. Não datou o formulário.

^{iv} Não juntou comprovativo de ser licenciado, conforme exigido na alínea a) do ponto 14 do aviso de abertura de procedimento concursal. Na verdade, apenas juntou certidão, emitida pela Universidade Aberta, a indicar a aprovação em determinadas unidades letivas dos anos curriculares 1 e 2, mas sem se indicar se havia concluído a licenciatura e, assim, obtido o grau de licenciado.

^v Não preencheu, no formulário do procedimento concursal, a referência do procedimento, mas apenas o n.º do aviso, quando no formulário se indicava expressamente a necessidade de indicar ambas as vertentes

^{vi} Não preencheu, no formulário, a referência do procedimento a que se candidata, mas apenas o n.º do aviso, quando no formulário se indicava expressamente a necessidade de indicar ambas as vertentes.

^{vii} Pese embora indique no ponto 3.1. do formulário que não é titular de relação jurídica de emprego público, no ponto 6 declara pretender usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios a qual se aplica aos titulares de relação jurídica de emprego público que exerçam a mesma função e sejam titulares da mesma categoria a que concorrem ao procedimento concursal.